



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1477 – 2 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.352/ 2019

Cria o cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, Vardemir Abrahão Silvestre, prefeito municipal em exercício, no uso de minhas atribuições legais, especialmente embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, que contará com as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Presidente nos assuntos de seu interesse, submetidos à sua apreciação;

II - Opinar, minutar projetos de leis e resoluções, a serem deliberados pela Câmara, portarias, licitações, contratos e outros atos emanados, sempre que independentemente da apreciação desses atos pela procuradoria jurídica do Poder Legislativo, sua conformidade legal for solicitada pela Presidência da Câmara;

III - Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, emitindo pareceres a respeito, quando for o caso;

IV - Representar o Presidente do Poder Legislativo Municipal em Juízo, sempre que for demandado em razão do exercício das atribuições do referido cargo.

Parágrafo único. O exercício das atribuições do presente cargo deverá ser executado observando escrupulosamente o disposto no Prejulgado nº 06, de 07.08.2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, razão pela qual o assessor jurídico estará subordinado diretamente à Presidência do Poder Legislativo.

Art. 2º. Por se tratar de cargo cujas atribuições envolvem cunho intelectual e eminentemente jurídico, o Assessor Jurídico da Presidência não está sujeito ao cumprimento de jornada específica de trabalho, competindo-lhe, contudo, atender às reivindicações da Presidência independentemente de dia e horário, inclusive acompanhando-o em viagem, se necessário for.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1477 – 3 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. O vencimento do cargo de que trata o art. 1º desta lei é aquele constante no ANEXO I.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, autorizando-se desde já a suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Setembro do ano de 2019.

VARDEMIR ABRAHÃO SILVESTRE
Prefeito Municipal em Exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122